



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Estância Balneária**

Iguape (SP), 31 de janeiro de 2025

**Of. n. 027/2025**

**AO EXCELENTESSIMO SENHOR EDUARDO DE LARA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP)**  
**Rua das Neves, n. 01, Centro Histórico, Iguape – SP**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo o Projeto de Lei n. 03, de 31 de janeiro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal reconhecer como escola comunitária, sem fins lucrativos, no bairro Rio Verde-Grajaúna, a “Escola Comunitária Caiçara Nancy Prado”, para fins do art. 213 da Constituição da República.

Requeiro, outrossim, que a propositura legislativa seja apreciada pelo Plenário em regime de urgência, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Iguape, haja vista o início do ano letivo.

Atenciosamente,

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JUNIOR**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Estância Balneária**

**PROJETO DE LEI Nº 03,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2025**

**Autoria: Executivo**

**RECONHECE A ESCOLA COMUNITÁRIA CAIÇARA  
NANCY PRADO, NO BAIRRO RIO VERDE-GRAJAÚNA,  
NESTE MUNICÍPIO, COMO UNIDADE VINCULADA À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS  
TERMOS DO ART. 213 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a “Escola Caiçara Nancy Prado”, localizada no bairro Rio Verde-Grajaúna, na Estação Ecológica Juréia-Itatins, neste município, como escola comunitária e sem fins lucrativos, vinculada à rede de ensino municipal, especialmente para fins do que dispõe o artigo 213 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Secretário Municipal de Educação fixará o número de classes e turmas, que poderão funcionar na unidade escolar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**EM 31 DE JANEIRO DE 2025**

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JUNIOR**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Estância Balneária**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta legislativa visa o reconhecimento de escola comunitária no bairro Rio Verde-Grajaúna, no interior da Estação Ecológica da Juréia, neste município.

A propositura encontra arrimo no princípio básico de que a educação, como processo de reconstrução da experiência e atributo da pessoa humana, é direito de todos e dever do Estado.

Neste sentido, ensina o constitucionalista José Afonso da Silva que:

“Tal concepção importa como já assinalamos, em elevar a educação à categoria de serviço público essencial que ao Poder Público impõe possibilitar a todos, daí a preferência constitucional pelo ensino público, pelo que a iniciativa privada, nesse campo, embora livre, é, no entanto, meramente secundária e condicionada (arts. 209 e 213).” (In: Curso de direito constitucional positivo, 20<sup>a</sup>. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 813).

Por óbvio que a comunidade que vive no interior da Estação Ecológica Juréia-Itatins também tem direito à educação.

Uma das formas, previstas inclusive na Constituição da República, em fornecer este serviço essencial aos iguapenses e moradores do interior da Estação Ecológica, à vista da impossibilidade de criação de unidade escolar do município no lugar, é por meio do reconhecimento da escola que já existe na vila como comunitária e sem fins lucrativos, porquanto tal regime estatutário permitirá, à luz do artigo 213 da Carta Política de 1988, destinar recursos públicos para o desenvolvimento da educação básica das crianças que habitam aquela localidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Estância Balneária**

O projeto é de relevante interesse público e, por isso mesmo, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.

Iguape - SP, 31 de janeiro de 2025

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JUNIOR**  
**PREFEITO**